

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 532/2021

AUTORES:DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

EMENTA:

CRIA DIRETRIZES PARA A INSTALAÇÃO DA "SALA DO VETERANO" - SETOR DE ATENÇÃO AO POLICIAL MILITAR VETERANO E SEUS DEPENDENTES NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 532/2021

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Cria diretrizes para a instalação da “Sala do Veterano” - Setor de Atenção ao Policial Militar Veterano e seus dependentes, no Estado do Paraná.

Art. 1º. Estabelece diretrizes a serem observadas pelo Estado do Paraná para a instalação da “Sala do Veterano” - Setor de Atenção ao Policial Militar Veterano e seus dependentes.

Parágrafo único: Serão compreendidos como Policiais Militares Veteranos os Policiais Militares da Reserva e os Policiais Militares Reformados, nos termos o Art. 5º, do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei Federal nº 9.698/1946.

Art. 2º. Poderá a Polícia Militar do Estado do Paraná, dentro de sua própria estrutura, sem acréscimo de despesas e pessoal, promover a criação de setor destinado à Atenção ao Policial Militar Veterano e seus dependentes, promovendo:

I – Auxílio em matérias de caráter administrativo, atinentes a procedimentos, seguros, pensões, verbas salariais e outras que se demonstrem necessárias;

II – Auxílio em matéria de saúde, facilitando a obtenção do atendimento de saúde perante o Hospital da Polícia Militar ou Hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde, bem como promovendo o encaminhamento destes militares a atendimento psicológico, quando necessário;

III – Auxílio em matéria de caráter jurídico, de forma a prestar assistência para esclarecimentos acerca de procedimentos decorrentes de resultados da atividade policial como exemplo acidentes, ferimentos, incapacitação temporária ou permanente, morte e etc.

Parágrafo único: O Estado do Paraná garantirá a assistência jurídica aos Policiais Militares Veteranos e seus dependentes, através da Defensoria Pública ou mediante convênio celebrado com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná – OAB/PR, para temas atinentes ao Exercício da função, inclusive em benefício de dependentes.

Art. 3º. O contido na presente Lei aplicar-se-á, observando suas especificidades, aos Policiais Civis Aposentados e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Policiais Penais Aposentados.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, caso entenda necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

DELEGADO FRANCISCHINI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Ínclitos colegas parlamentares, a presente proposição possui como finalidade determinar diretrizes para a instituição de Setor de Atenção aos Policiais Militares Veteranos e seus dependentes.

Tal medida objetiva garantir a atenção a aqueles que prestaram relevantes serviços em favor da segurança pública.

No transcorrer dos anos, verificou-se que a Polícia Militar não possui um Departamento específico para a atenção dos Veteranos, os quais por vezes sentem-se abandonados pela corporação.

Diante disto, após breve estudo do funcionamento do Departamento de Assuntos de Veteranos dos Estado Unidos, germinou a ideia da criação de um Departamento similar para atenção dos Veteranos da Polícia Militar do Paraná, pelas razões anteriormente delineadas.

No Estado do Paraná, poucos Quartéis, Companhias e/ou Batalhões já tiveram em sua Estrutura a chamada Sala do Veterano, com o objetivo de atender os Policiais Veteranos, contudo, muitas vezes durante a alternância de Comando, as atividades acabaram sendo diminuídas.

Sendo assim, objetiva-se criar através da Lei um Setor de Atenção a esses Policiais, o qual denomina-se Sala do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Veterano, em homenagem às anteriores iniciativas que surgiram dentro da própria corporação.

Portanto, a fim de promover a atenção aos Veteranos da Polícia Militar do Estado do Paraná e seus dependentes, apresenta-se o Projeto em tela com o objetivo instituir Diretrizes para a criação de Setor destinado ao auxílio em caráter administrativo, de saúde e jurídico em favor dos mesmos.

Diante do exposto, contamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

DELEGADO FRANCISCHINI

Deputado Estadual



DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **532** e o código CRC **1C6E3E3F3D6D6BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1011/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 532/2021**.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1011** e o código CRC **1E6A3A3D3D8F0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1035/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 20:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1035** e o código CRC **1C6F3D3D3B8F9FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 612/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **612** e o código CRC **1B6F3D3E4B5D4EE**